



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 023/2022.

Cordeirópolis, 07 de março de 2022.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de enviar copia da **Lei nº 3.267, de 22 de fevereiro de 2022**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica, com posteriores alterações, **Lei nº 3.268, de 22 de fevereiro de 2022**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica e a **Lei nº 3.269, de 22 de fevereiro de 2022**, que dá denominação a Rua Projetada da Colônia da FEPASA, nome fantasia Coloninha Canta Galo, com inicio na Rua do Barro Preto (Casarão Levy) primeira casa com nº 106 e término na Rua Flaminio Levy com a ultima casa com nº 119, zona norte do município de Cordeirópolis, de "Rua Antônio Carlos Costa., para ciência e providencias que fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93

PROTOCOLO N°
00437/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/03/2022 HORA: 10:34
Autoria: Coordenador Administrativo-Secretaria Municipal de 3.268 e nº 3.269
Assunto: Em anexo copia da Lei nº 3.267, nº



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.267
de 22 de fevereiro de 2022.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica, com posteriores alterações.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

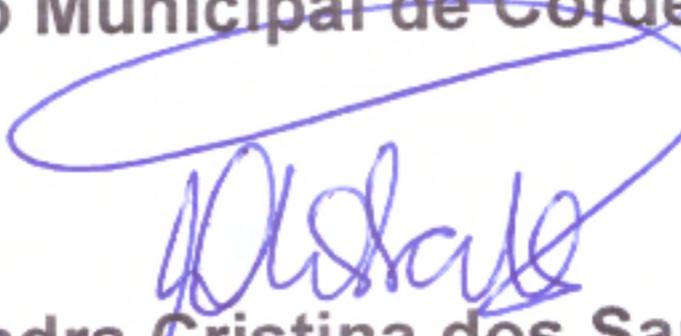
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).”

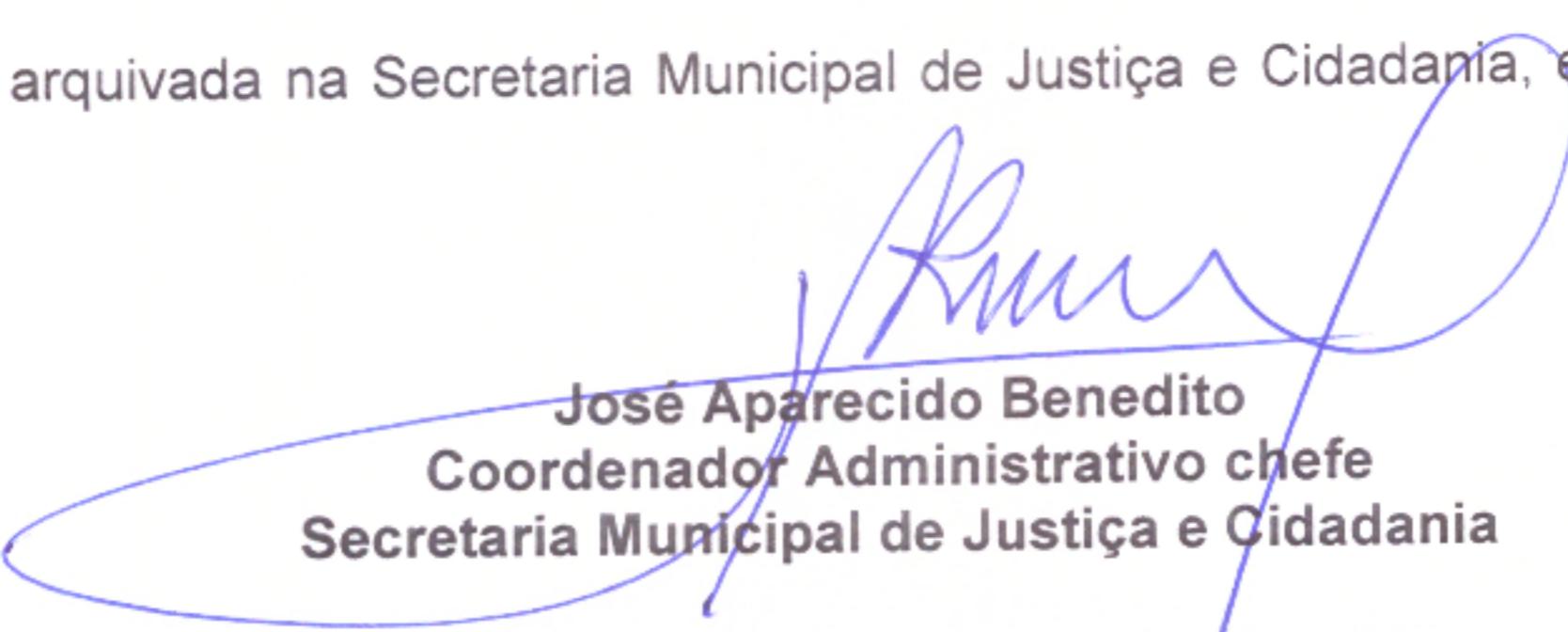
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.179, de 27 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de fevereiro de 2022.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Fone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.268
de 22 de fevereiro de 2022.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

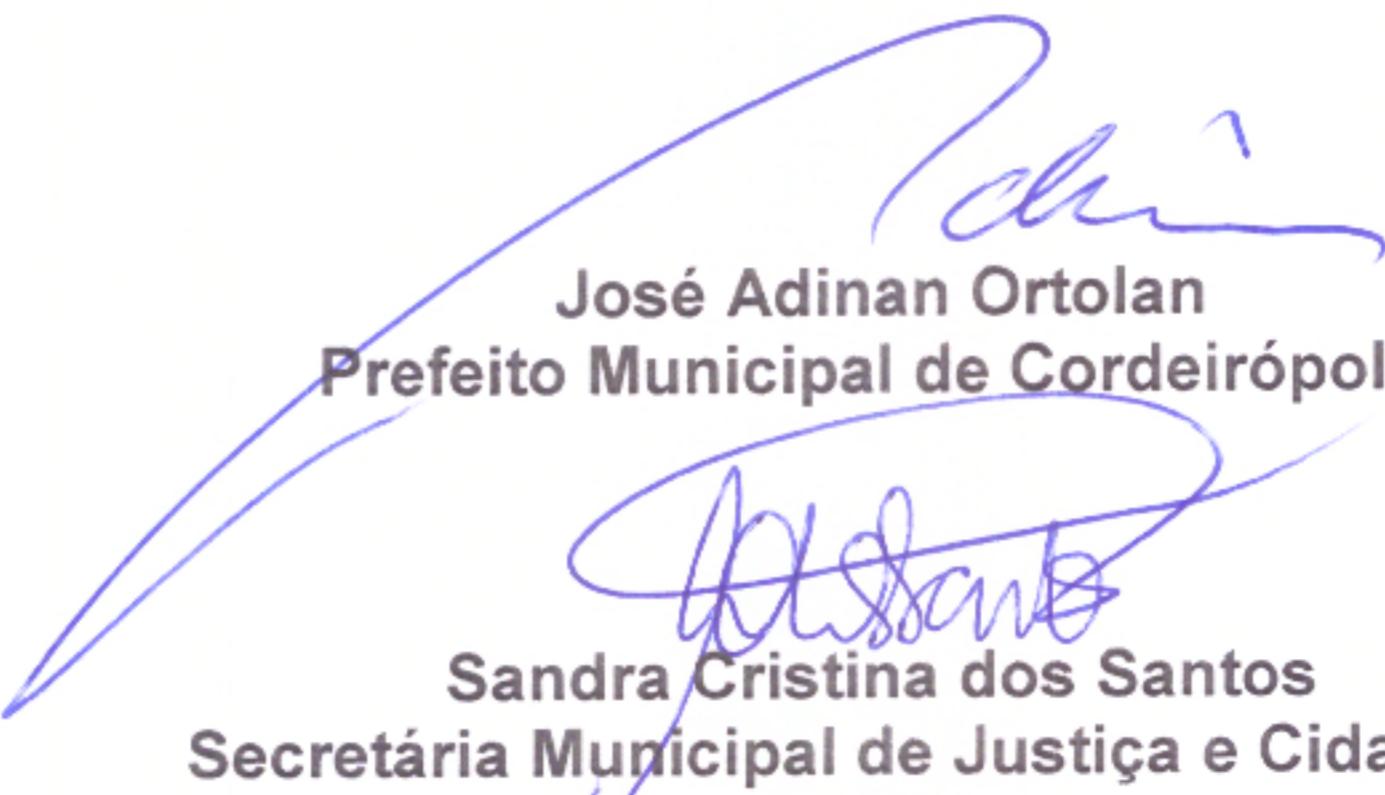
Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

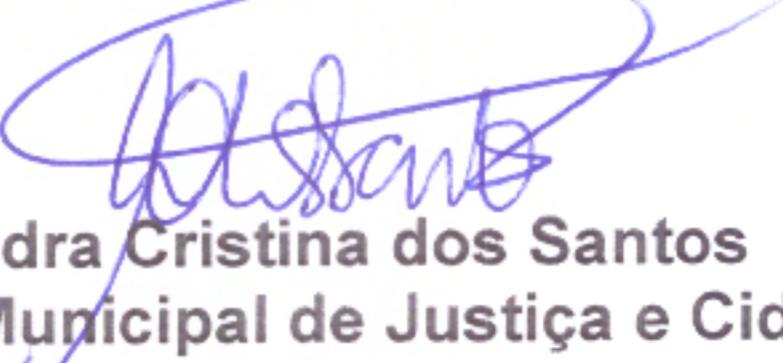
“Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em cartão benefício, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

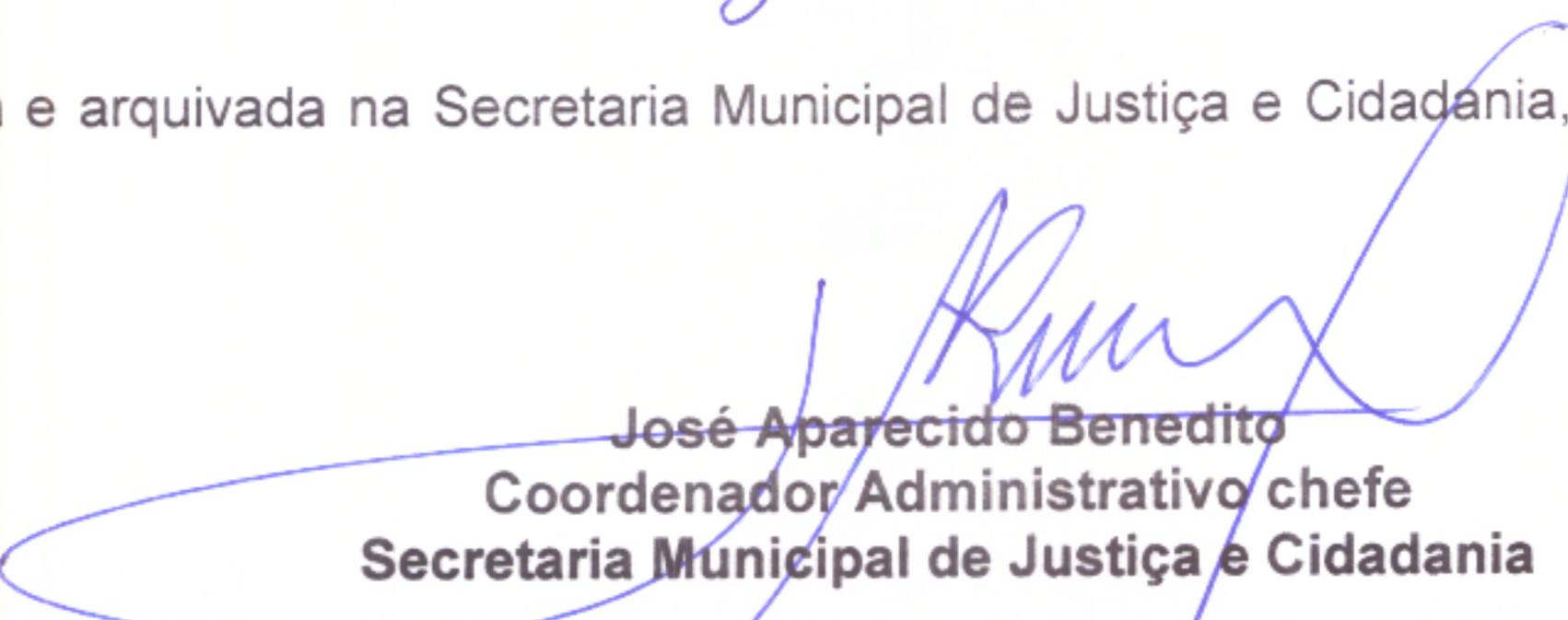
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de fevereiro de 2022.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.269
de 22 de fevereiro de 2022.

(Projeto de Lei do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Dá denominação a Rua Projetada da Colônia da FEPASA, nome fantasia Coloninha Canta Galo, com inicio na Rua do Barro Preto (Casarão Levy) primeira casa com nº 106 e término na Rua Flaminio Levy com a ultima casa com nº 119, zona norte do município de Cordeirópolis, de “Rua Antônio Carlos Costa.

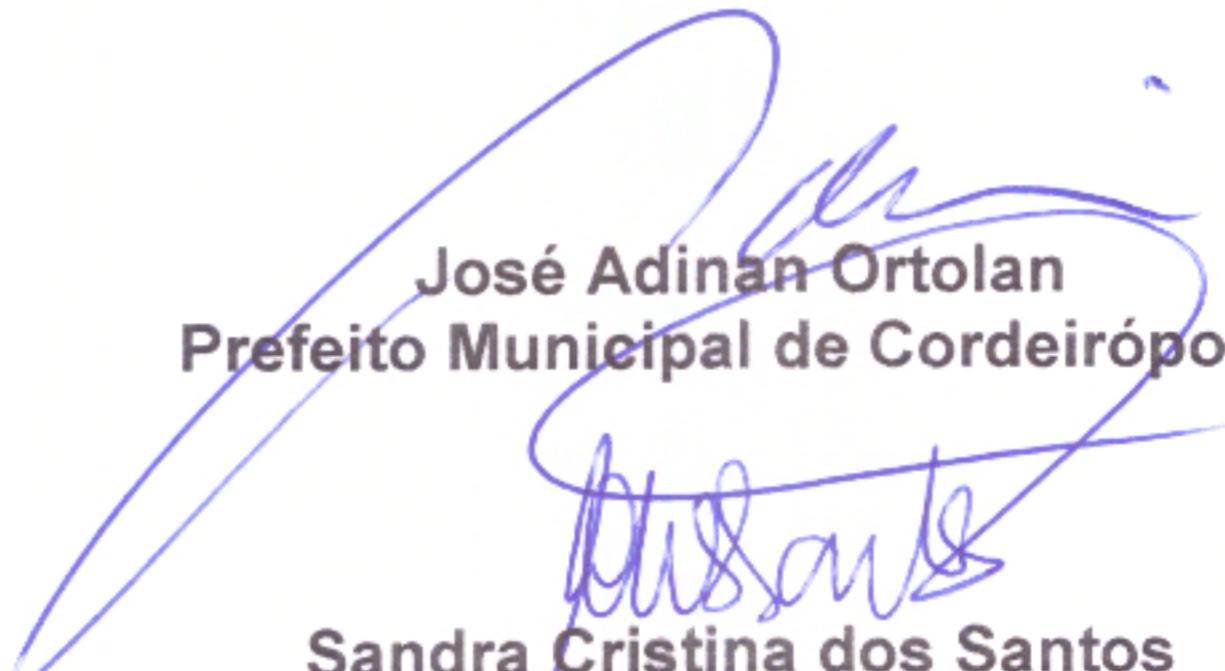
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

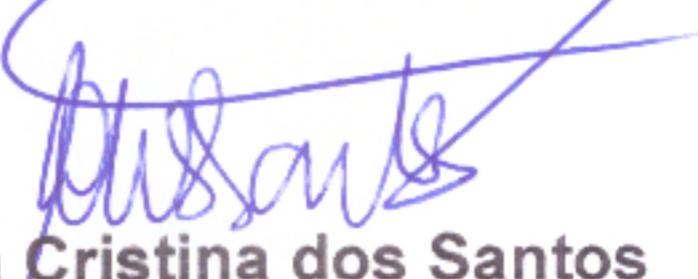
Art. 1º - É denominada “Rua Antônio Carlos Costa” a Rua Projetada da Colônia da FEPASA, nome fantasia Coloninha Canta Galo, com inicio na Rua do Barro Preto (Casarão Levy) primeira casa com nº 106 e término na Rua Flaminio Levy com a ultima casa com nº 119, zona norte do município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das despesas próprias do município.

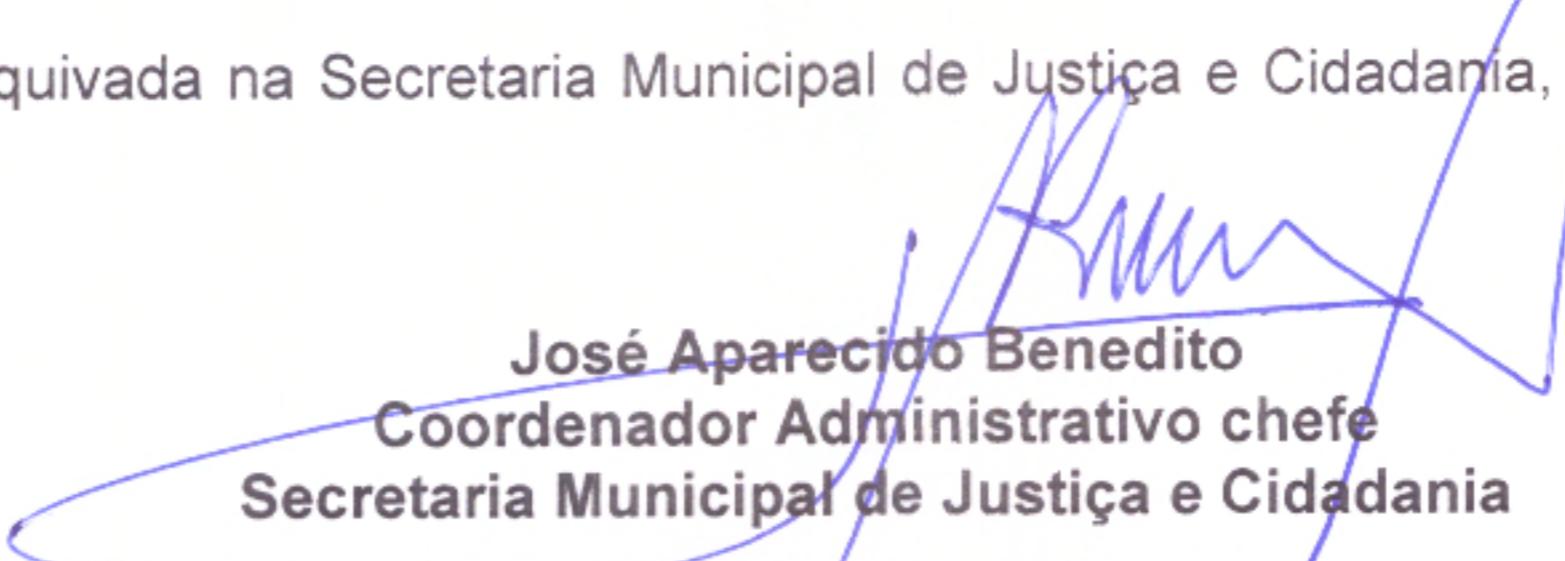
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de fevereiro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de fevereiro de 2022.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93